

## LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA VICE-PRESIDENTE

## PORTARIA LOTERJ N° 688 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE INVENTARIO DE BENS MÓVEIS E DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA UTIL, NOS TERMOS DO DECRETO N° 49.289 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP N° 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025, e

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pelo Decreto n° 49.289 de 17 de setembro de 2024, sob o processo n° SEI-150013/000261/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Estadual n° 49.289/2024, a Comissão de Inventário de Bens Móveis e a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, ambas integradas pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

## Membros Titulares:

Rita Luzinete De Oliveira Costa - ID 6189008  
Jose Luciano Ismerim de Oliveira, ID: 6189296  
Alessandra do Nascimento Gonçalves - ID 51535548

## Suplentes:

Ana Cristina de Souza Clemente ID 6189202;  
Richardles Ramenzoni da Silva ID Funcional n.º 51587211

**Parágrafo Único** - A presidência das Comissões de Inventário de Bens Móveis e de Vistoria e Baixa de Vida Útil será exercida pela servidora Rita Luzinete De Oliveira Costa, sendo substituída, em suas faltas e impedimentos legais, pelo servidor José Luciano Ismerim de Oliveira.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Inventário de Bens Móveis, nos termos do Art. 59 do referido Decreto:

I - realizar levantamento dos bens móveis constantes da relação a inventariar;

**II** - classificar levantamento dos bens móveis constantes da relação a inventariar;

**III** - elaborar o Termo de Inventário, que deverá conter:

a) tipo de inventário e o procedimento para a realização deste;

b) a relação dos bens móveis, que deverá ser preferencialmente ordenada por unidades administrativas e subunidades, com os respectivos subtotais, e ao final o somatório geral;

c) ocorrência e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas; e

d) registro fotográfico dos bens, se possível.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, nos termos do art. 79 do referido Decreto:

**I** - avaliar os bens móveis listados no processo e estabelecer a sua classificação quanto aos estados de conservação e de inservibilidade dentre aqueles previstos, respectivamente, no art. 20 e parágrafo único do art. 21 deste Decreto; e

**II** - elaborar o Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, no qual deverá estar apontado, de modo justificado, a forma de desfazimento para os inservíveis: alienação ou descarte.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025

**FABIOLA ESTEVES**  
Vice-Presidente

Id: 2670590

---